

A RECLUSÃO DE CIDADÃOS BRASILEIROS EM PORTUGAL: IMPACTO NA SOCIEDADE, CUMPRIMENTO DE PENA E REINSERÇÃO

Mauro Paulino

(Gabinete Médico-Legal e Forense da Península de Setúbal – Portugal)

Ana Luísa Conduto

(Universidade de Lisboa – Portugal)

Raquel Baptista Nunes

(Estabelecimento Prisional de Lisboa – Portugal)

Dulce Pires

(Universidade de Aveiro – Portugal)

Resumo

As alterações do panorama criminal em Portugal, que entre outros aspectos, tem sofrido alterações com o aumento do número de crimes praticados, com o aparecimento de novos tipos de crimes, e com o envolvimento, cada vez maior, de indivíduos estrangeiros na prática criminosa, têm merecido destaque nos vários tipos de imprensa (e.g., escrita, televisiva). Tal relação entre a prática criminosa e a emigração levanta a necessidade de uma maior reflexão sobre estas variáveis. No respeitante à criminalidade praticada por indivíduos estrangeiros, é necessária uma análise acerca da nacionalidade destes sujeitos, da sua cultura, do tipo de crime, do género, da faixa etária, de modo a estruturar respostas adequadas à intervenção durante e pós reclusão. Ora, quando se pensa na reinserção social de indivíduos estrangeiros, não se pode pensar numa resposta apenas no país onde ocorre o crime, sendo necessário que o trabalho de reinserção contemple o país de origem. Este artigo tem por objetivo apresentar, caracterizar e analisar os reclusos brasileiros a cumprir pena em Portugal, entre o ano de 2000 e 2013, bem como abordar as questões legais durante o cumprimento da pena e as hipóteses de regresso ao País de origem, enquanto factor essencial no trabalho de reabilitação social do indivíduo. Adicionalmente, importa referir que este artigo visa uma abordagem pretensiosa das estatísticas disponíveis que reforce qualquer atitude ou comportamento xenófobo, mas sim uma abordagem compreensiva e potenciadora de intervenções mais ajustadas, isto é que promovam uma efetiva ressocialização, independentemente da nacionalidade do recluso.

Palavras-chave: Reclusão; Sistema Prisional; Criminalidade; Cumprimento de Pena; Reinserção.

Abstract

The Reclusion of Brazilian Citizens in Portugal, Impact on Society, Penalty Sentences and Reintegration

The panoramic and criminal changes in Portugal that among other aspects has been suffering alterations with the raising of the number of committed crimes, with the appearance of new type of crimes and with the increasingly involvement of foreigner individuals on the criminal scene, have been deserving the spotlight in the various types of press (written and television). Such relation among the criminal experience and the emigration raises the need of a bigger reflection among these variables. As regards the crime committed by emigrant individuals an analysis about the nationality of these suspects is necessary, their culture, the type of crime, their gender, their age group, in order to organize answers that are adequate to the intervention between and after the reclusion. When we think in social reintegration of foreigner individuals, we cannot think of an answer only in the country that the crime has occurred, being necessary that the reintegration work include the country of origin. This article has the objective of presenting, distinguish and analyze the Brazilian recluses fulfilling their sentence in Portugal, in between 2000 and 2013, well as approaching legal questions during the fulfilling of the sentence and the chances of returning into the country of origin, while the essential factor in the work of the individual. Additionally, we should refer that this article does not share a pretentious approach of the available statistic that reinforce any attitude or xenophobic behavior, but an comprehensive approach and leverage of more adjustable interventions, this means that they promote an effective resocialization, independently of the nationality of the recluse.

Key-words: Reclusion; Prisional system; Criminality; Fulfilling of sentence; Reintegration.

Introdução: A Reclusão

“A prisão, peça essencial no conjunto das punições, marca certamente um momento importante na história da justiça penal: seu acesso à humanidade” (Foucault, 2005, p.195), pois com ela passamos a adotar a punição através da contenção da liberdade de movimentos do sujeito (Albuquerque, 2004, citado por Nunes, 2009).

Na prisão, o indivíduo realiza todas as suas atividades no mesmo local, sob uma só autoridade. Por esta razão, Goffman (1961) designou-as como instituições

totais, isto é, encerradas em si mesmo. Atualmente, este conceito não será completamente verdadeiro na medida em que com a Declaração dos Direitos Humanos passámos a ter prisões “abertas ao escrutínio externo (...) com regulação do Estado” (Cunha, 2004, citado por Nunes, 2009, p. 4).

Chegado à prisão, um recluso enfrenta um duplo sistema de regras, nomeadamente o da instituição e o dos próprios reclusos (Nunes, 2009). Por esta razão, “se é verdade que com a pena de prisão diminuimos (ou não) o nosso risco, um «mundo» paralelo de acontecimentos

(...) tem lugar durante o encarceramento” (Nunes, 2009, p.1).

Segundo Quadros (1999), a complexidade da reclusão encerra em si mesmo elevados níveis de stress. A densidade e a sobrelotação (Gonçalves & Vieira, 1995) surgem como dois aspetos indiscutíveis responsáveis pelas frequentes perturbações da adaptação à prisão, tais como síndromes depressiva e ansiosa, psicoses, perturbações do comportamento, hipocondria, entre outras. Por exemplo, o limitado, ou até mesmo escasso, contacto (telefónico ou por carta) com os seus entes queridos é um factor ansiogénico inegável.

Verificamos que sujeitos reclusos por períodos longos de tempo experimentam sentimentos de ameaça por se sentirem afastados do seu meio, sobretudo pela perda de contacto com os seus familiares (Bettelheim, 1943, citados por Jonhson & Tosch, 1982). O mesmo é válido para reclusos estrangeiros, particularmente aqueles que, a nível geográfico, estão mais longe da sua área residencial, onde, além das barreiras linguísticas e culturais, faltam elementos essenciais no seu suporte psico-socio-emocional.

O sentimento de isolamento é uma constante, ao ponto de muito reclusos chegarem a ver os seus laços familiares e de amizade se tornarem cada vez mais

fracos com o passar do tempo (Sykes, 1971). O quotidiano prisional estimula o desenvolvimento de máscaras emocionais e comportamentais, que podem resultar numa instabilidade emocional, debilitante nas relações interpessoais. Este processo, designado, como prisionalização (ou institucionalização), no qual o individuo se submete a diferentes formas de assimilação da cultura prisional e adota hábitos e formas de pensar a/em reclusão, vai condicioná-lo não só enquanto recluso, mas também como individuo pós-reclusão (Paulino & Pires, 2012).

Este, como forma de se adaptar ao meio prisional e sobreviver às condições adversas com que se depara no seu dia-a-dia, cria defesas contra possíveis explorações e contra a desconfiança relativamente ao ambiente prisional, adoptando um funcionamento hipervigilante, que muitas vezes potencia um afastamento dos restantes reclusos (Moreira, 2008).

Por conseguinte, o sentimento de desconforto e insegurança, várias vezes causado pelo ambiente carcerário, leva a que muitos reclusos, nomeadamente os estrangeiros, se organizem em grupos, consoante nacionalidade, interesses ou estilos de vida, partilhando celas, hábitos, rotinas e protegendo-se uns aos outros, nem que, para isso, tenham

comportamentos hostis com outros reclusos e/ou grupos de reclusos. A desconfiança, a hostilidade, a retirada social e o foco em si próprio são padrões adaptativos expectáveis neste contexto (Honey, 2001; Moreira, 2008).

Não raras vezes, esta adaptação funciona como contraproducente no processo de ressocialização que o sistema prisional objectiva desenvolver com o recluso.

A aproximação à família, que permite o contacto com o exterior, a frequência de atividades sócio-culturais, sócio-educativas e sócio-laborais, ajuda a amenizar estes efeitos revelando-se essenciais no processo de ressocialização do indivíduo, o qual deve ter início assim que comece o cumprimento da pena.

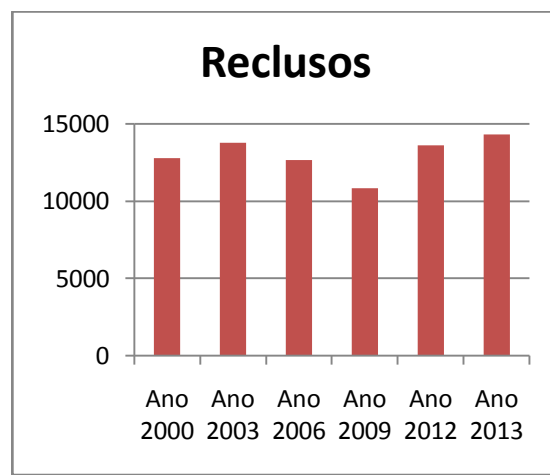
Sistema Prisional Português

Em 2004, Andersen, refere que no geral, as populações prisionais se encontram a aumentar. Pereira (2004) indica que uma das características do Sistema Prisional Português é a sobrelotação, considerando que no contexto europeu ocidental, Portugal era o país que teria maior número de reclusos por 100.000 habitantes.

Os dados estatísticos da Direcção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), referentes ao intervalo de tempo

entre o ano 2000 e 2013, evidenciam um aumento do número de reclusos nos Estabelecimentos Prisionais Portugueses.

Gráfico 1 – Número de Reclusos em Portugal entre o ano 2000 e 2013



O gráfico 1 traduz os dados apresentados nas estatísticas da DGRSP acerca da evolução da população reclusa em Portugal entre o ano 2000 e 2013.

Verifica-se uma diminuição do número de reclusos entre o ano de 2006 e 2010, seguido de um aumento da população reclusa em 2012, atingindo o maior número de reclusos em 2013 com 14.284 reclusos, mais 1.513 reclusos que em 2000.

O aumento do número de reclusos, em Portugal ao longo destes dez anos, alerta-nos para questões como a sobrelotação dos Estabelecimentos Prisionais, referida por Pereira (2004), como sendo uma das variáveis que influencia o aumento da violência na

população reclusa, que passa a competir não só pelo espaço, mas também pelos serviços que o estabelecimento disponibiliza (e.g., apoio técnico, atividades sócio recreativas, sócio formativas e sócio laborais). Tal cenário é condição bastante para se refletir sobre questões relacionadas com a personalidade e o comportamento violento em contexto prisional (Pires, Gomes, Santos & Silva, 2014).

A sobrelotação dos Estabelecimentos Prisionais aumenta a probabilidade de perda de controlo por parte da administração prisional, ampliando o risco de ofensas à integridade física, tanto ao staff, como entre a população reclusa, o que mais uma vez compromete o fundamental processo de ressocialização.

Para Goleman (2006, citado por Paulino 2009), com estas alterações significativas na realidade prisional, é necessária uma reformulação da intervenção proporcionada aos reclusos, pelos Serviços Prisionais. Caso contrário, uma não resposta dos serviços a estas alterações potenciará que reclusos primários (em reclusão pela primeira vez), continuem a cometer delitos durante o cumprimento da pena e que se traduzirá num aumento significativo da taxa de crime e reincidência.

Psicologia e Direito na Reclusão de Estrangeiros

Quando se pensa a reclusão é necessário não afastar nem a psicologia, essencial para pensar, discutir e melhorar a intervenção na reclusão, nem o Direito que cria e define a execução da reclusão, criando o espaço legal e formalizando no ordenamento jurídico, o que a Psicologia e a Sociologia têm demonstrado como sendo o caminho a seguir no processo de reclusão, isto é, a ressocialização.

Com o intuito de actuar perante a criminalidade praticada por estrangeiros em Território Nacional, o ordenamento jurídico português, na Lei dos Estrangeiros – Lei 23/2007, prevê que um indivíduo estrangeiro que comete um crime em Território Nacional, atentando contra a segurança nacional e ordem pública, deve ser afastado coercivamente ou expulso (alínea b do n.º1 do artigo 134º da Lei 23/2007), o que não afasta a responsabilidade criminal (n.º2 do artigo 134º da Lei 23/2007), devendo o processo de expulsão administrativa, da competência do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), ser aplicado após o cumprimento da pena.

No entanto, é possível que na condenação pelos factos praticados, o juiz,

para além da condenação por esses factos, aplique a pena acessória de expulsão (artigo 151º da Lei 23/2007), que deverá ser executada pelo juiz de execução de penas, quando cumprida metade da pena, nos casos de condenações iguais ou inferiores a cinco anos de prisão (alínea a n.º4 do artigo 151º da Lei 23/2007) ou cumpridos os dois terços da pena, no caso de condenações superiores a cinco anos (alínea b do n.º4 do artigo 151º da Lei 23/2007).

Paralelamente às imposições legais supracitadas, e contemplando as necessidades culturais e familiares dos reclusos, que a investigação tem apresentado como um suporte essencial no processo de ressocialização, o Estado Português, tem vindo a assinar, com outros países, Tratados de Transferência de Pessoas Condenadas, possibilitando que aquando do preenchimento de determinados requisitos, reclusos estrangeiros possam cumprir a sua pena no seu país de origem.

Em Setembro de 2001, a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinaram o Tratado de Transferência de Pessoas Condenadas, aprovado em 2003, pela Assembleia da República na Resolução n.º.45/2003.

Em Agosto de 2009, este Tratado foi substituído pela Convenção sobre Transferência de Pessoas Condenadas

entre Estados Membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CTPC), assinada a 23 de Novembro de 2005 na Cidade da Praia, pela República de Moçambique, República Democrática de São Tomé e Príncipe, República Federativa do Brasil, República de Portugal, República de Angola, República Democrática de Timor Leste, República de Cabo Verde e República da Guiné Bissau.

Encontra-se em vigor, entre Portugal e o Brasil, desde 1 de Agosto de 2009. Deste modo, a transferência de pessoas condenadas, constitui uma forma de cooperação internacional, que permite que sejam criadas as condições para que um indivíduo condenado num país estrangeiro possa cumprir no Estado da sua nacionalidade ou residência legal permanente, a pena de prisão que lhe foi imposta. Assim, garante-se tanto uma boa administração da justiça, como melhores condições para que a reinserção social do indivíduo seja alcançada com sucesso, ao estar inserido no seu meio sociocultural e perto das pessoas significativas.

Para que esta transferência seja possível, são necessárias as seguintes condições (artigo 3º da CTPC):

- a) O condenado deve ser nacional ou residente legal e permanente no Estado onde pretende executar a pena;

- b) A sentença condenatória tem de ser definitiva, não podendo admitir recurso;
- c) Quando o Estado de condenação for Portugal, o requerente não deve ter qualquer processo pendente, todas as decisões têm de já ter transitado em julgado (conforme o artigo 118º da Lei 144/99);
- d) Na data de recepção do pedido, a duração da pena de prisão por cumprir deve ser superior a um ano ou indeterminada;
- e) O condenado deve consentir a transferência, sendo o próprio a solicitá-la;
- f) Deve verificar-se a dupla incriminação, ou seja, os factos que estão na base da condenação devem constituir infracção penal no ordenamento jurídico do Estado de execução (conforme artigo 119º da Lei 144/99);
- g) O Estado de condenação e o Estado de execução deverão estar ambos de acordo com a transferência.

Após percorridos os trâmites legais com a concordância de ambos os Estados, a entrega do recluso deve ser efectuada no mais curto prazo possível (conforme o artigo 27º da Lei 144/99), ficando os encargos da remoção à responsabilidade do Estado onde será

executada a pena (conforme o artigo 15º da CTPC).

Durante a execução da pena, esta fica suspensa no país onde ocorreu o processo-crime, até ao seu cumprimento integral no Estado executor (conforme o n.º 2 do art.8º da CTPC e o n.º1 do art.121º da Lei 144/99).

A legislação aplicável à execução da pena é a do Estado de execução, o qual não poderá agravar a pena aplicada, nem proceder a alterações na matéria de facto da condenação (artigo 9º CTPC). Em regime de liberdade condicional serão aplicadas as regras estabelecidas na lei interna do Estado de execução.

Um outro conceito de Direito que deve ser contemplado, para uma análise mais realista dos dados apresentados, é o instituto legal da Prisão Preventiva, previsto no artigo 202º do Código de Processo Penal português.

A aplicação da medida de prisão preventiva pauta-se pelo princípio da subsidiariedade e da necessidade, ou seja, só deve o juiz recorrer a esta medida quando as restantes medidas de coacção (caução; obrigação de apresentação periódica; suspensão do exercício de funções profissão e de direitos; proibição de permanência, de ausência e de contactos; obrigação de permanência na

habitação) não se mostrarem suficientes ou adequadas ao caso concreto.

A aplicação e escolha das medidas de coacção dependem dos seguintes pressupostos: a) fuga ou perigo de fuga, b) perigo para a prova de investigação ou do processo, c) perigo de continuação da atividade criminosa, d) perturbação grave da ordem e e) tranquilidade pública (conforme artigo 204º do Código Processo Penal português).

Conforme visto anteriormente, a prisão preventiva, em regra só é aplicada quando nenhuma das outras medidas de coacção se mostrarem suficientes e adequadas, se o crime for doloso e punível em seu grau máximo com pena de prisão superior a 5 anos, ou quando se trate de um estrangeiro em situação irregular (Conforme artigo 202º Código de Processo Penal português).

Ora, aplicando estes requisitos legais, à análise concreta de que trata este trabalho, de acordo com os estudos referidos, uma parte significativa dos reclusos estrangeiros em reclusão em Portugal, cometem crimes quando estão em trânsito no país, ou seja, não possuem residência oficial, sendo nestes casos aplicada a medida de coacção da prisão preventiva, por existir perigo de fuga.

Desta forma, e uma vez que a DGRSP não distingue nos números apresentados, quais os reclusos em prisão

preventiva e quais os reclusos condenados, esta variável merece ser contemplada na análise global dos dados.

Reclusos Estrangeiros nos Estabelecimentos Prisionais Portugueses

A comunicação social tem vindo a noticiar o aumento da criminalidade em Portugal praticada por cidadãos estrangeiros, despoletando especulação em torno do tema.

As relações entre o crime e a imigração têm sido tema de análise para vários investigadores, revelando que não existe uma relação linear entre estes fenómenos e alertando para as associações erradas que se têm feito.

Em primeiro lugar, quando se aborda a criminalidade praticada por estrangeiros, é necessário antes de mais distinguir entre o conceito de imigrante (sujeito residente no país de acolhimento) e estrangeiro (sujeito não residente no país).

Os estudos de Butcher e Piehl (1999), bem como de Reide colaboradores (2005) revelaram que não existe uma relação linear entre o fenómeno da imigração e o crime. Em 2006, na caracterização dos reclusos estrangeiros nos EUA, feita por Butcher e Piehl, destacam-se características como, os baixos níveis de educação e os baixos

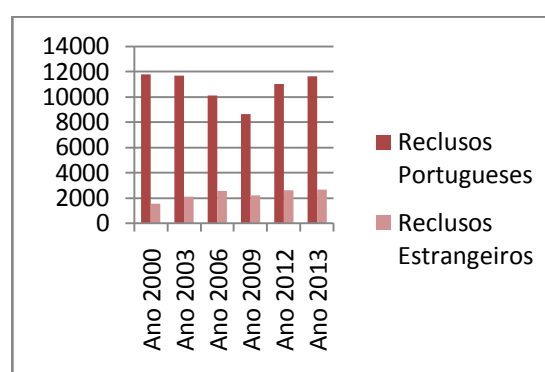
salários e um número elevado de indivíduos do sexo masculino e jovens, as mesmas características sociológicas que Seabra e Santos (2005) destacaram no seu estudo. Em Portugal, estas conclusões alertam-nos para o facto de não se poder comparar de modo linear os dados referentes à criminalidade praticada por indivíduos de nacionalidade portuguesa, com indivíduos estrangeiros, devendo a comparação ser feita com indivíduos com as mesmas características sociológicas.

Bianchi (2008) alerta para o facto de a melhoria de condições de trabalho favorecer o aumento da imigração e a descida da taxa de crime. No entanto, em períodos de crise económica, os imigrantes são muitas vezes atraídos para zonas periféricas devido ao menor custo de vida, onde a taxa de crime já é mais elevada, fazendo crer que tal taxa se deve ao aumento do número de imigrantes.

No estudo realizado por Bianchi (2008), a conclusão foi de que o aumento de 1% da população imigrante encontra-se associado a um aumento de 0,1% do total de crimes, sendo encontrada uma correlação positiva ao nível do aumento dos crimes contra a propriedade – imigração. Os roubos são o único tipo de crimes que se encontram significativamente afectados pela imigração.

Em Portugal os estudos de Seabra e Santos (2005) concluem “não se justifica a associação entre imigração e criminalidade (...)” (p.6).

Gráfico 2- Numero de Reclusos Portugueses, e Reclusos estrangeiros entre o ano 2000 e 2013



O gráfico 2 reflete os dados publicados pela DGRSP, comparando a evolução do número de reclusos portugueses em reclusão versus o número de reclusos estrangeiros nos Estabelecimentos Prisionais, em Portugal.

Entre o ano 2000 e o ano 2013, houve uma diminuição do número de reclusos portugueses (em 2013 havia nas Prisões portuguesas menos 134 reclusos portugueses que em 2000). No caso dos reclusos estrangeiros, em 2013, temos mais 1100 reclusos que em 2000.

Uma leitura linear destes dados vai ao encontro do que tem sido apresentado na comunicação social, ao ser referido que tem vindo a aumentar o número de

estrangeiros que praticam crimes em Portugal.

É importante ter em consideração vários factores e variáveis, tanto sociológicas como criminais, na análise destes dados, com vista a que não se retirem conclusões erradas e de carácter social alarmante.

Os números apresentados pela DGRSP referem-se a estrangeiros, não diferenciam entre “imigrante” e “estrangeiros”, que como vimos anteriormente constitui uma distinção de suma importância para a temática em análise. Tal implica considerar a residência ou não residência dos sujeitos e não extrapolar estes dados para uma correlação entre o aumento de imigração e o aumento da taxa de criminalidade. Estudos como os desenvolvidos por Seabra e Santos (2005, 2006) mostram que uma grande parte dos reclusos estrangeiros são indivíduos que não residem em Portugal, ou seja, estavam em trânsito no nosso país à data da detenção.

O relatório do Observatório de Migração, através do cruzamento de dados dos Censos de 2001 e 2011 com os dados da DGRSP, conclui que na última década o crescimento do número de reclusos estrangeiros foi mais lento (+65%), que o crescimento da população estrangeira residente em Portugal (+74%). No que diz respeito à tipologia do crime, o relatório do

observatório de migração indica que os crimes mais praticados por reclusos estrangeiros são os associados aos estupefacientes (38,8%) e nos reclusos nacionais a tipologia de crime mais presente é contra o património (furtos e roubos). Convém salientar que os crimes de furto e roubo são distintos. Neste sentido, o Código Penal português considera, no seu Artigo 203º, que o crime de furto constitui um crime contra o património, pressupondo a subtração de uma coisa (corporalidade), causando prejuízo na esfera patrimonial. Por outro lado, o crime de roubo (Artigo 210º), embora seja igualmente um crime contra o património, distingue-se do furto porquanto agrega a ofensa de bens jurídicos pessoais, ou seja trata-se de um furto com recurso à violência (Mendonça, 2012).

Quando se pensa no suporte social dos reclusos, o papel da família é indicado como o mais importante no processo de reinserção durante o cumprimento da pena (Freitas, 2008), pois apesar de a reclusão poder ser considerada como fonte de sofrimento e uma experiência marcante na vida dos sujeitos (Gomes, 2008), as experiências internas do mundo prisional não anulam, nem substituem as experiências externas de referência para o sujeito, tal como a família, a profissão ou a residência, embora lhes sejam atribuídos

novos significados e adaptadas ao contexto prisional (Cunha, 2008).

Ao longo dos anos, o Sistema Prisional Europeu tem adoptado uma perspectiva de aproximação à sociedade, assumindo o contacto com a família, um papel fulcral neste processo. Ora analisando, os meios que os reclusos têm para essa aproximação e contacto, deparamo-nos com os telefonemas, as cartas e as visitas. Em qualquer uma destas formas, os reclusos estrangeiros estão mais limitados, ou seja pelos custos inerentes às chamadas e correspondência, ora pela distância em que se encontra a família para os poderem visitar.

A falta do apoio familiar, que tem probabilidade de ter maior expressão em reclusos a cumprir pena em Portugal em que as famílias residam no estrangeiro, é considerada por alguns autores (Almeida et. al., 2003; Oliveira & Lima, 2013) como um fator preditor de consequências negativas no processo de ressocialização do recluso após cumprimento da pena, potenciando uma maior probabilidade de reincidência (Teixeira, 2004; Medeiros, 2010).

Neste sentido, Almeida e colaboradores (2003) referem a importância de promover redes de apoio para além do círculo familiar, combatendo deste modo a situação de muitos dos

reclusos estrangeiros que se sentem afastados tanto da sua família como da sua cultura.

Analisando o impacto psicológico da reclusão de indivíduos afastados geograficamente da sua família, amigos e cultura, devido à distância da sua residência, destacam-se o aparecimento de sentimentos de tristeza, abandono, solidão, para além de problemas monetários que possam surgir (Gomes, 2011).

Reclusos Brasileiros nos Estabelecimentos Prisionais Portugueses

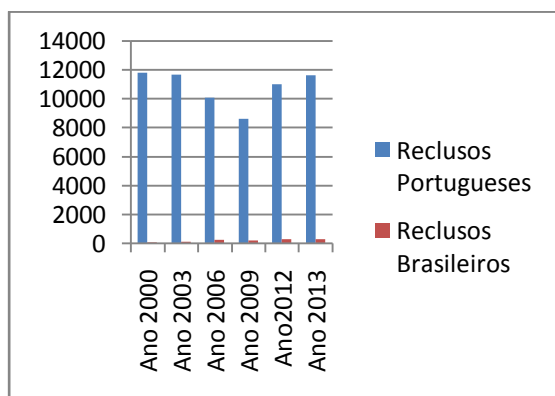
Guia (2009), no estudo que desenvolveu sobre a caracterização de reclusos brasileiros em Portugal, concluiu que o comportamento, quanto à tipologia do crime dos reclusos brasileiros, é muito idêntico ao dos reclusos portugueses, ao longo do período em análise (2002, 2005 e 2008), verificando que os tipos de crimes praticados por reclusos Brasileiros que sofreu maior aumento, no período citado, foram os crimes contra a propriedade.

No que respeita à criminalidade dos reclusos Brasileiros, em 2008, a autora concluiu que os reclusos brasileiros não residentes em Portugal se encontravam condenados maioritariamente (70%) por crimes de tráfico e outros relacionados

com estupefacientes, seguindo-se, com uma expressão bastante inferior, os crimes contra a propriedade (6%) e os crimes contra a vida (4%).

Um olhar sobre os dados fornecidos pela DGRSP, onde se compara o número de reclusos portugueses, entre o ano 2000 e 2013, com o número de reclusos brasileiros, nos estabelecimentos prisionais portugueses, nesse mesmo intervalo temporal, verifica-se que ao longo deste período de tempo, o número de reclusos brasileiros tem sofrido um crescimento, com 79 reclusos brasileiros no ano de 2000 e 326 reclusos brasileiros em 2013. Crescimento esse, que não se verifica na população reclusa portuguesa, visto que em 2013 havia nas cadeias portuguesas 11.673 reclusos portugueses, menos 134 quem em 2000.

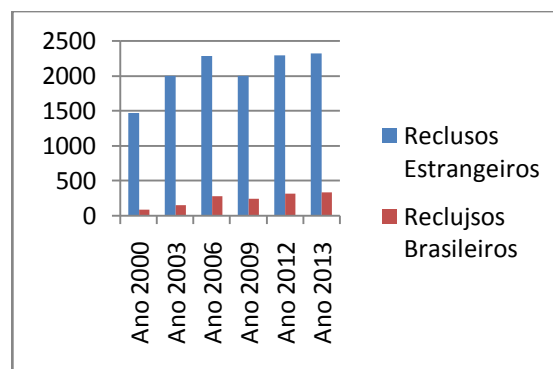
Gráfico 3 – Reclusos Portugueses e Reclusos Brasileiros entre o ano 2000 e 2013



Analisando estes dados à luz do número total de reclusos nos Estabelecimentos Prisionais, verificamos que o aumento da população reclusa, entre o ano 2000 e o ano 2013, não se deve objectivamente a um aumento do número de portugueses nas prisões (que diminuiu em 134 reclusos, entre o ano 2000 para o ano 2013), mas sim a um aumento da população reclusa estrangeira.

O gráfico 4 permite-nos comparar o número de reclusos brasileiros, com os restantes reclusos estrangeiros.

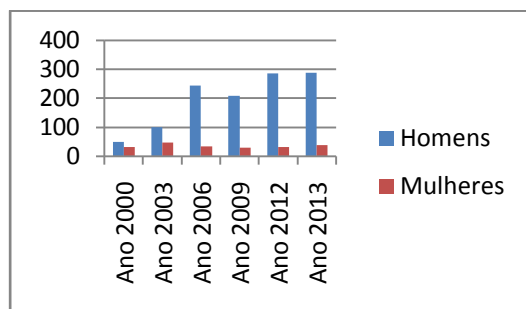
Gráfico 4 – Reclusos Brasileiros e restantes Reclusos Estrangeiros entre o ano 2000 e 2013



A análise dos dados mostra-nos que, entre o ano 2000 e 2013, os reclusos brasileiros foram ganhando uma maior expressão junto da população reclusa estrangeira. Em 2000, representavam 5,1% dos reclusos estrangeiros e em 2013 representavam 12,3% dos estrangeiros em reclusão em Portugal.

A variável gênero, também é pertinente de ser analisada, como podemos constatar no gráfico seguinte.

Gráfico 5 – Análise de gênero dos reclusos brasileiros em Portugal

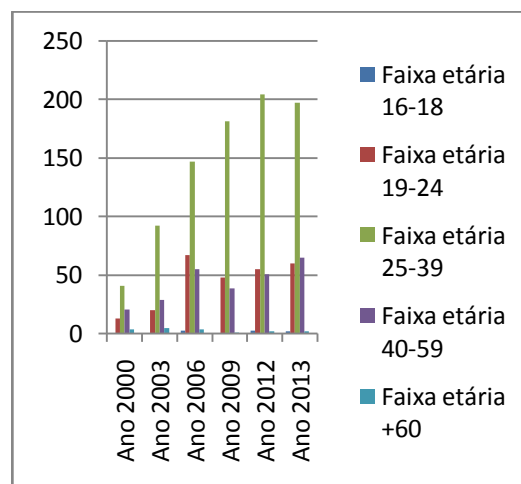


A diferença entre os reclusos brasileiros de sexo masculino e feminino foi-se acentuando ao longo dos últimos anos, sendo que a diferença em 2000 era de mais 20 homens do que mulheres. Em 2013, havia mais 250 homens brasileiros presos em Portugal do que mulheres brasileiras.

Por último, e também de acordo com os dados disponíveis pela DGRSP, importa olhar as faixas etárias dos reclusos brasileiros em Portugal.

Como podemos analisar no gráfico 6, é possível aferir que ao longo destes 10 anos em análise, a faixa etária em que se encontram o maior número de reclusos é a entre os 25 anos e os 39 anos, bastante destacada das restantes. As faixas etárias entre os 19-24 anos e 40-59 anos apresentam valores muito idênticos.

Gráfico 6 – Faixas etárias dos reclusos brasileiros em Portugal entre o ano 2000 e 2013



Estes resultados vão ao encontro dos obtidos na caracterização feita por Butcher e Piehl (2006), da população reclusão estrangeira nos EUA, e dos resultados obtidos por Seabra e Santos (2005), ao fazerem a caracterização da população reclusão estrangeira nos Estabelecimentos Prisionais Portugueses.

Conclusão

As alterações das políticas inerentes à Globalização, entre outras necessidades, criaram a premência de repensar e atualizar as políticas de segurança interna e externas de cada país.

Focalizando-nos na questão da reclusão de indivíduos estrangeiros é possível verificar, conforme abordámos,

que tanto ao nível de Acordos Internacionais, como na Lei Penal e no Código de Execução de Penas de Portugal, as diferenças e necessidades deste grupo são contempladas, com vista a otimizar o seu processo de ressocialização e, assim, cumprir o fim último da pena de prisão.

A análise dos dados estatísticos disponibilizados pela DGRSP, no período entre o ano 2000 e 2013, apresentam um aumento do número de reclusos estrangeiros, bem como um aumento dos reclusos de nacionalidade brasileira, tanto entre a população reclusa global, como entre a população reclusa estrangeira, passando a representar cerca de 12,3% dos reclusos estrangeiros.

A análise destes dados mostra-nos que a população reclusa Brasileira passou de 79 reclusos, em 2000, para 326 reclusos em 2013, tendo existido um aumento significativo da população reclusa masculina, situando-se maioritariamente na faixa etária entre os 25 e os 39 anos.

Os números apresentados pela DGRSP não diferenciam entre reclusos condenados e reclusos preventivos, entre reclusos residentes em Portugal à data do crime, dos que se encontravam em trânsito no país, não se podendo correlacionar estes dados com os dados da emigração de cidadãos brasileiros.

Os estudos referidos ao longo do artigo indicam que o aumento da taxa de

emigração não apresenta uma correlação positiva com o aumento da taxa de criminalidade (Seabra & Santos, 2005), excepto na variável crime-roubo, segundo Bianchi (2008).

Alguns estudos portugueses (Seabra & Santos, 2005, 2006; Fonseca, 2010) concluem que os reclusos estrangeiros estão mais sujeitos à aplicação da medida de coacção de prisão preventiva, para o mesmo tipo de crime que os reclusos portugueses, e quando condenados, as penas tendem a ser mais elevadas.

No que diz respeito à aplicação da prisão preventiva, esta situação poderá estar relacionada com o facto de uma parte significativa dos reclusos estrangeiros, por um lado estarem em trânsito aquando da prática do crime, ou seja não terem residência oficial em Portugal, havendo maior perigo de fuga, e mostrando-se desadequadas as restantes medidas de coacção previstas no Código de Processo Penal português, e por outro por estarem, maioritariamente, indiciados por crimes de tráfico, que contemplam molduras penais superiores a cinco anos, outro dos requisitos para a aplicação da prisão preventiva.

É importante verificar que os crimes mais praticados pelos reclusos brasileiros são os crimes de tráfico de estupefacientes, com molduras penais que

podem variar entre os dois e os 10 anos de prisão. Em comparação, os reclusos portugueses encontram-se condenados maioritariamente por crimes de furto e roubo, que contemplam outras molduras penais, nomeadamente, até três anos de prisão para furto e entre um e oito anos de prisão para roubo. Ora, praticando maioritariamente os reclusos brasileiros crimes com maior moldura penal, que os reclusos portugueses, isto irá indicar que os primeiros passaram mais tempo detidos do que os reclusos portugueses, o que poderá ser uma das explicações para o aumento da população reclusa brasileira, entre 2000 e 2013, versus a diminuição da população reclusa portuguesa nesse intervalo de tempo.

Quando se pensa no tempo médio que cada recluso passa na prisão, é importante não descurar os requisitos da aplicação de medidas de flexibilização da pena, nomeadamente a Liberdade Condicional (artigo 173º e seguintes do

Código de Execução de Penas português), em que os cidadãos estrangeiros, não residentes em Portugal, se encontram em desvantagem relativamente aos portugueses na atribuição desta medida, por não terem residência oficial no país, bem como o facto de o apoio familiar, na maioria das vezes, se encontrar no país de origem.

Por todas as questões abordadas e debatidas, quando se pensa o processo de ressocialização de reclusos estrangeiros, não se pode deixar de atender às diferenças da restante população prisional, uma vez que o afastamento, na maioria dos casos, tanto da sua cultura, como dos seus laços familiares e sociais se apresenta como um factor extremamente negativo em todo este processo. Desta forma, o trabalho intra-governamental dos vários países, nesta matéria, é imprescindível no combate à criminalidade através da prevenção da sua reincidência.

Referências

Almeida, J., Duarte, M., Fernando, P., Sousa, F. & Abreu, P. (2003). *A reinserção social dos reclusos: Um contributo para o debate sobre a reforma do sistema prisional*. Observatório permanenteda justiça Portuguesa – Centro de estudos sociais: Universidade de Coimbra.

Andersen, H. (2004). Mental health in prison populations. A review with special emphasis on a study of Danish prisoners on remand. *Acta Psychiatrica Scandinavica*, 424, 110.

Bianchi, M., Bunanno, P. & Pinotti, P. (2008). Do immigrants cause crime?. *Working Paper n.º 2008 – 05*. Laboratoire d'Économie Appliquée. INRA. Paris – Jourdan Sciences Économiques.

Butcher, K.F. & Piehl, A.M. (1999). Cross-city evidence on the relationship between immigration and crime. *Journal of policy analysis and management*, 17 (3), 457-493.

Butcher, K. F. & Piehl, A. M. (2006). *Why Are Immigrants Incarceration Rates So Low? Evidence on Selective Immigration, Deterrence, and Deportation*. Federal Reserve Bank of Chicago and Rutgers University and NBER

Cunha, I. (2008). *Aquém e Além da Prisão – Cruzamentos e Perspectivas*. Lisboa: 90 Graus Editora.

Estatística, Retrieved from <http://www.dgsp.mj.pt/>

Foucault, M. (2004). *Vigiar e punir*. (30ª Edição). São Paulo: Editora Vozes

Freitas, L.L. (2008). *A família como principal meio reabilitador do preso na pena privativa de liberdade*. Grau de Bacharelato, Centro Universitário Eurípedes de Marília.

Gomes, I.R.N.M. (2008). *Da Prisão à Liberdade: Reinserção Social de Ex-Reclusos*. Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Gomes, S., Machado, H. & Silva, M.C. (2012). *Grupos étnicos e estrangeiros em contexto prisional: representações de guardas prisionais e elementos da direção*. In *Sociedade, Crise e Reconfigurações: VII Congresso Português de Sociologia*, Universidade do Porto, 19-22

Gonçalves, R. A. (1995). Sobrepopoamento, stress e estratégias de confronto em meio prisional. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, 2

Guia, M. (2009). *Reclusos Brasileiros: Breve Caracterização*. Universidade de Coimbra.

Lei n.º 144/99 de 31 de Agosto, Diário da República 1.ª Série-A – N.º 203, Retrieved from http://apav.pt/apav_v2/images/pdf/coop_inter_penal.pdf

Lei n.º23 de 4 de Julho de 2007, Diário da República 1.ª Série – N.º 127, Retrieved from http://www.fct.pt/docs/L23_2007.pdf

Medeiros, L.L. (2010). *Mulheres e cárcere – Reflexões em torno das redes de proteção social*. Comunicação apresentada no X Encontro Nacional da História Oral – 26 – 30 Abril.

Mendonça, A. (2012). Perfil do assaltante português. In F. Almeida & M. Paulino. *Profiling, Vitimologia & Ciências Forenses: Perspetivas Atuais*. (pp. 429-437) Lisboa: Factor

Nunes, R. B. (2009). *Vitimação em Contexto Prisional*. Tese de Mestrado não publicada. ISPA.

Observatório de Migração – Estatística, Retrieved from <http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/stats/justica/Reclusos%202011%20a%202013%20-%20202.pdf>

Oliveira, M.T. & Lima, M.S. (2013). Sistema carcerário: uma realidade esquecida, inclusive pelos familiares. *Interfaces Científicas – Humanas e Sociais*, 1 (2), 9-19

Paulino, M. (2009). *Abusadores sexuais de crianças: A verdade escondida*. Lisboa: Prime Books.

Paulino, M. & Pires, D. (2012) A caracterização do indivíduo recluso: a comorbilidade em contexto prisional. *Peritia – Revista Portuguesa de Psicologia, Edição Especial*, 120-132.

Pereira, L. (2004). *Serviços prisionais*. Retrieved Setembro 28, 2007 from http://www.janusonline.pt/2004/2004_3_4_12.html#10problematização. Lisboa: Observatório da Imigração.

Pires, D., Gomes, A., Santos, I. & Silva, C. (2014). Personalidade e comportamento violento em contexto prisional: casos dos homicidas com psicopatia ou com perturbação estado-limite.

In M. Paulino & F. Almeida. *Psicologia, Justiça & Ciências Forenses: Perspetivas Atuais*. (pp. 317-334).

Quadros, P., (1999). Adaptação à Vida Prisional e Mecanismos de Coping. *Rev. Direito e Justiça, Vol. Esp.*, 2004, Univ. Católica;

Reid, L.W., Weiss, H.E., Adelman, R.M. & Jaret, C. (2005). The immigration-crime relationship: Evidence across US metropolitan areas. *Social Science Research*, 34 (4), 757-780.

Resolução da Assembleia da República n.º 45/2003: Tratado entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, assinado em Brasília em 5 de Setembro de 2001, Retrieved from <http://www.gddc.pt/siii/docs/rar45-2003.pdf>

Resolução da Assembleia da República n.º 49/2008, Diário da República, 1.ª Série – N.º 178, Retrieved from <https://dre.pt/application/dir/pdf1s/2008/09/17800/0666406669.pdf>

Seabra, H. & Santos, T. (2005). *A criminalidade de estrangeiros em Portugal: um inquérito científico*. Lisboa: Observatório da imigração.

Seabra, H.M. & Santos, T. (2006). *Reclusos estrangeiros em Portugal: Esteios de uma*
Sykes, G. (1971). *The pains of imprisonment*. Princeton University Press (pp.63-78);

Teixeira, R.M. (2004). *Sistema penitenciário: aspetos positivos e negativos*. Monografia de conclusão de grau de Bacharelato em Direito.

Toch, H., Adams, K. (1989). *Coping: Maladaptations in prisons*. NJ: Transaction.

Os autores

Mauro Paulino - Psicólogo Clínico e Forense (Gabinete Médico-Legal e Forense da Península de Setúbal | Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.). Coordenador da intervenção na área da violência doméstica na Cooperativa Pelo Sonho É Que Vamos. Formador e Técnico Qualificado de Apoio à Vítima. Pós-graduado em Consulta Psicológica, Psicoterapia e Neuropsicologia. Mestre em Medicina Legal e Ciências Forenses pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa. Autor do livro “Abusadores

Sexuais de Crianças: A Verdade Escondida” (Prime Books, 2009), cocoordenador da obra “Profiling, Vitimologia e Ciências Forenses: Perspetivas Atuais” (Pactor, 2ª Edição, 2013), autor do livro “O Inimigo Em Casa: Dar Voz aos Silêncios da Violência Doméstica” (Prime Books, 2ª Edição, 2014), cocoordenador da obra “A Criança no processo de Adoção: Realidades, Desafios e Mudanças” (Prime Books, 2014) e coordenador da obra “Psicologia, Justiça & Ciências Forenses: Perspetivas Atuais” (Pactor, 2014). Docente convidado em várias universidades e entidades formadoras nacionais e internacionais.

Ana Luísa Conduto - Licenciada em Psicologia Clínica, a desenvolver atividade privada. Exerce funções de Psicóloga Clínica para a Direção Geral de Reinservação e Serviços Prisionais, nomeadamente no Estabelecimento Prisional de Máxima Segurança - Monsanto, Lisboa. Encontra-se a realizar a sua segunda licenciatura, concretamente em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Raquel Baptista Nunes - Mestre em Psicologia Clínica pelo Instituto Superior de Psicologia Aplicada. Percurso profissional traçado entre a prática institucional (estabelecimentos prisionais) e prática privada. Atualmente, para além do privado, exerce funções no Estabelecimento Prisional de Lisboa.

Dulce Pires - Psicóloga Clínica em Estabelecimento Prisional Central. Licenciada em Psicologia, área de Clínica e Aconselhamento. Doutoranda em Psicologia pela Universidade de Aveiro. Desenvolveu experiência enquanto formadora em contexto prisional (estabelecimentos prisionais e centros educativos) e na área da segurança. Experiência e formação na área da Intervenção em Crise e Catástrofe. Curso em Coaching Desportivo. Co-autora do livro ‘Mente de Combate’ da editora Prime Books.